



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ: 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 030/2002

“Dispõe sobre a fixação de preços de diárias para viagens do Prefeito e Servidores Públicos desta Municipalidade.”

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei com veto às modificações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 30/2002.

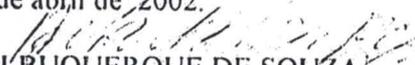
Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias, baseado nesta Lei, nos seguintes valores:

I – Viagens do Prefeito à Capital do Estado no valor de R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais); à outras capitais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), à outras cidades do Estado no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

II – Viagens dos Servidores Públicos Municipais a Capital do Estado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) , à outras capitais no valor de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), à outras cidades do Estado no valor de R\$ 80,00(oitenta reais).

Art 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de Janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de abril de 2002.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
Prefeito Municipal